

05/07

Concordância 90.020/24

Proc n° 0038/24
PROC. 0038/24 FL 330
10
FURBAN/VR

Gmail

Pesquisar e-mail

Escrever

Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais

Marcadores

(sem assunto) Caixa de entrada x

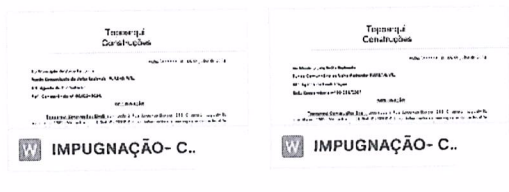


Topoarqui Construtora <topoarquiconstrutora@gmail.com>
para mim

Boa tarde .
Estou te encaminhando a impugnação assinada .

Att,
Diretor Responsável
(24) 9 8106-5279
(24) 9 9918-4197
(22) 2778-5125

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail



Recebido. Boa tarde. Obrigado.

Responder Encaminhar

Topoarqui Construções

PROC. 0038/24 FL 3317
FURBAN/VR

Volta Redonda - RJ, 05 de julho de 2024.

Ao Município de Volta Redonda

Fundo Comunitário de Volta Redonda- FURBAN/VR,

Att: Agente de Contratação

Ref.: Concorrência nº 90.021/2024.

IMPUGNAÇÃO

Topoarqui Construções Eireli, com sede à Rua Sargento Borges, 252, Chapecó, Itaguai- RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 32.264.319/0001-10, por intermédio de seu representante legal Sr. Diego Erásio da Silva, Portador do RG. n.º 20.722.453-6 (DETRAN-RJ) do CPF/MF n.º 102.386.847-41, vem neste ato apresentar IMPUGNAÇÃO ao EDITAL da licitação na Modalidade de Concorrência nº 90021/2024, em andamento nessa unidade administrativa, pelas razões a seguir expostas:

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a previsão de realização da licitação em questão em **11/07/2024** e considerando que, nos termos do **item 1.2** do respectivo edital pode o edital ser impugnado até **03 (três) dias** úteis anteriores à data do início da licitação, temos que se faz plenamente tempestivo na presente data o instrumento de impugnação que ora apresentamos.

EDITAL

2.1 - Os interessados poderão interpor impugnação ou solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no Fundo Comunitário de Volta Redonda- FURBAN/VR, das 9:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio Janeiro e Nacional, situada na Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado - Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620, ou, ainda, através do e-mail licitacao.furban@gmail.com.

DOS FATOS

Ao tomar conhecimento do EDITAL referente a licitação em epígrafe, verificou essa empresa que se encontra o mencionado edital eivado de vício no tocante a estimativa os custos relativos a execução do objeto, comprometendo totalmente a viabilidade da contratação e

Topoarqui Construções Eireli - CNPJ 32.264.319/0001-10, Rua Sargento Borges, 252, Chapecó, Itaguai- RJ, CEP 28-831-020, email; topoarquiconstrutora@gmail.com

Topoarqui Construções

PROC. 0038/24 FL. 33
FURBAN/VR

execução do respectivo objeto, conforme passamos a relatar:

Nota-se que ao elaborar a **planilha orçamentária contida no Anexo XIV** do edital foi equivocadamente adotada pela Administração Municipal os parâmetros de custos publicados no **Boletim de Custo EMOP de novembro de 2021**, se encontrando os respectivos preços consideravelmente desatualizados e inexequíveis diante da atual realidade do respectivo mercado.

Ressaltamos que, conforme se pode verificar em breve pesquisa de mercado, os preços praticados para os diversos itens de custos diretos e indiretos contidos na respectiva planilha orçamentária (cimento, combustíveis, salários, ferragens, madeiras e outros) já apresentaram expressivas variações após a emissão do boletim de custo utilizado.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O valor da licitação deve considerar valores atuais de mercado, de modo a garantir propostas e contratos exequíveis, não podendo, portanto, a Administração Pública emitir editais contendo valores de contratação orçados com base em planilhas e tabelas oficiais desatualizadas. Para esses casos, é impossível o licitante apresentar proposta compatível com o valor de mercado.

LEI 14.133/2021

.....

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

.....

Diante do dispositivo legal acima destacado, deve cada ente público estabelecer através de adequados instrumentos as normas a serem seguidas para a definição dos valores estimados para os procedimentos licitatórios relativos a aquisições, obras e serviços. Nesse intuito a **Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia** editou dedicada especial atenção a questão ora apreciada, editando a **Instrução Normativa SEGES n. 65 de 7 de julho de 2021**, fixando entendimento dos prazos considerados razoáveis para a validade dos orçamentos utilizados para as licitações realizadas pelos diversos órgãos públicos federais ou por órgãos das demais esferas quanto se tratar de licitações de objetos financiados com recursos Federais.

Topoarqui Construções

0038/2024 FL 333

FURBAN/VR

No que se refere a obras públicas, nota-se que a citada Instrução Normativa federal fixou para efeito de validade dos orçamentos o prazo de **06 (meses)** de antecedência da data de divulgação do edital, que, embora não estejam os municípios obrigados a adotar tal prazo, serve o mesmo como parâmetro para base de discussão no sentido de demonstrar o quanto se mostra distante da razoabilidade boletim de custo **Emop emitido em novembro de 2021** para a licitação ora apreciada.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

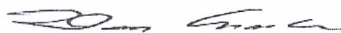
Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto e considerando a necessidade de assegurar o devido cumprimento do ordenamento jurídico vigente, assim como de resguardar a devida exequibilidade do objeto e a proteção do interesse público envolvido, **PEDE-SE** que seja providenciado o devido **ADIAMENTO** do procedimento licitatório em questão visando a devida **ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS ESTIMADOS** com posterior alteração do respectivo edital.

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO,



LDN Construções e Empreendimentos Ltda
Diego Erásio da Silva
Representante Legal



Folha de Informação

NÚMERO	PROCESSO		RUBRICA
	EXERCÍCIO	FOLHA	
0038	2024	334	

Ao
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2024

CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL: Nº 90.021/ 2024

OBJETO: Obra de Execução de muro de contenção em solo grampeado e recuperação de calçada e guarda-corpo – Localizada na Travessa Visconde do Rio Branco, nº 46 – Bairro Água Limpa – Volta Redonda/RJ.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **TOPOARQUI CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 32.264.319/0001-10, apresenta, tempestivamente, em 05 de julho de 2024 via e-mail, pedido de impugnação aos termos do Edital em epígrafe.

I – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A empresa solicita esclarecimento alega, após avaliação da planilha orçamentária e uma pesquisa de preço de mercado, e demais licitações da nossa região, observamos que os valores que estão sendo praticado por esta autarquia está abaixo do preço de mercado, inclusive a EMOP utilizada e a de NOVEMBRO DE 2021, o que inviabiliza a execução dos serviços ora licitados: de acordo com a lei 14.133 de 01 de abril de 2021: no **“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”**

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Da exigência quanto a atualização de preços :

Cumpra esclarecer que o referido edital segue exatamente os preceitos da Lei nº 14.133/2021 quanto aos princípios da isonomia, razoabilidade, legalidade,



Folha de Informação

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
0038	2024	335	<i>d</i>

competitividade e economicidade, **não impedindo nenhuma participação de empresas**, não sendo abusivo. Sendo assim preceitua o edital:

Diante a inúmeras demandas do Municípios em obras públicas, para melhoria da cidade e de seus munícipes, viemos diante dos fatos usar a tabela EMOP, conforme edital, pois visa de forma mais vantajosa e econômica a realidade financeira do Município, com economia aos cofres públicos.

Desta forma, os esclarecimentos foram devidamente respondidos e fundamentos expostos, uma vez que o edital encontra-se em conformidade com a lei.

III - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço o esclarecimento, assim, mantém-se válido todo o Edital **DA CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 90.021/2024**, sem qualquer alteração.

Ernesto da Rocha Setta
Diretor Técnico/ FURBAN
Matrícula: 0051

08/07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2024

Pregão Eletrônico nº 90021/2024 - EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM SOLO GRAMPEADO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADA E GUARDA-CORPO, TRAVESSA VISCONDE DO RIO BRANCO, NÚMERO 46, BAIRRO ÁGUA LIMPA, VOLTA REDONDA/RJ

ASSUNTO: Impugnação

A empresa **TOPOARQUI CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ 32.264.319/0001-10, **apresenta, TEMPESTIVAMENTE, em 05 Julho de 2024 via email**, impugnação aos termos do Edital em epígrafe, insurgindo-se que seja alterada a tabela EMOP pertinente ao objeto a ser licitado.

Pede-se, o adiamento do certame e que seja providenciado a devida atualização dos preços estimados

II – DO MÉRITO - Área técnica

Diante das inúmeras demandas do Município em obras Públicas, para melhoria da cidade e de seus Municípios, viemos diante dos fatos usar a tabela EMOP, conforme o edital, pois visa de forma mais vantajosa e econômica a realidade financeira do Município, com economia aos cofre públicos.

III – DO MÉRIDO – Agente de contratação

Nas licitações praticadas neste exercício no FURBAM, em nenhuma delas ocorreu como deserta, todas os 18 (dezoito) certames terminaram de maneira satisfatória, com media aritmética de 15,60 % de desconto.

IV - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para no mérito decidir pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, mantendo o edital na forma publicada.

Volta Redonda, 09 de Julho de 2024.


Claudio Gianelli Santos
Pregoeiro/Agente de contratação